



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

PORTARIA Nº 347, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – COREN-PI, em conjunto com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei 5.905/73, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Coren-PI, aprovado pela Decisão COFEN Nº 001/2019;

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 707/2020;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Coren-PI; ,

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV- Indicar eventuais glosas das faturas;

Art. 1º - Designar os (as) servidores (as) abaixo como fiscal titular e fiscal substituto do processo abaixo:

• **ANDRE ALVES PEREIRA COSTA**, matrícula nº 019, como Fiscal Titular, **DEUSELINA CARVALHO DE SOUSA** matrícula nº 003, como Fiscal Substituto referente aos serviços constantes no Processo administrativo de licitação nº 707/2020, modalidade Dispensa de Licitação conforme Parecer Proger nº 087/2020, celebrado com a empresa INFOCOMPANY INFORMÁTICA E CIA LTDA, CNPJ: 00.173.679/0001-10, para conserto e/ou serviços de substituição de peças em equipamento de informática do Coren-PI.

Art. 2º – Dê ciência aos interessados;

Art. 3º – Autue-se no processo.

Amanda Lúcia Barreto Dantas
Dra. Amanda Lúcia Barreto Dantas
Conselheira Presidente
Coren-PI nº 133.133-ENF

Teresina, 16 de outubro de 2020.
Antônio Francisco Luz Neto
Dr. Antônio Francisco Luz Neto
Conselheiro Secretário
Coren-PI nº 313.978-ENF